

**FORÇA AÉREA**  
**CLAF**

**EMPREGO COM PROJETO DO DONO DA OBRA**

**CONCURSO PÚBLICO**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**Í N D I C E:**

|                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                           | <b>3</b>  |
| ARTIGO 1.º OBJETO DO CONCURSO.....                                 | 3         |
| ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE .....                      | 3         |
| ARTIGO 3.º CONCORRENTES .....                                      | 3         |
| ARTIGO 4.º PREÇO BASE .....                                        | 4         |
| ARTIGO 5.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....                           | 4         |
| <b>SECÇÃO II PROPOSTAS .....</b>                                   | <b>8</b>  |
| ARTIGO 6.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....                          | 8         |
| ARTIGO 7.º ESCLARECIMENTOS .....                                   | 8         |
| ARTIGO 8.º ERROS E OMISSÕES.....                                   | 9         |
| ARTIGO 9.º PROPOSTA .....                                          | 9         |
| ARTIGO 10.º PROPOSTAS VARIANTES .....                              | 10        |
| <b>SECÇÃO III LISTA DE CONCORRENTES.....</b>                       | <b>11</b> |
| ARTIGO 11.º LISTA DE CONCORRENTES .....                            | 11        |
| ARTIGO 12.º CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS .....              | 11        |
| <b>SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO .....</b>                                 | <b>11</b> |
| ARTIGO 13.º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO.....                          | 11        |
| <b>SECÇÃO V HABILITAÇÃO .....</b>                                  | <b>12</b> |
| ARTIGO 14.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....                        | 12        |
| ARTIGO 15.º NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....   | 13        |
| <b>SECÇÃO VI CAUÇÕES .....</b>                                     | <b>13</b> |
| ARTIGO 16.º CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ..... | 13        |

|                                                                                              |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| ARTIGO 17.º MODOS DE PRESTAÇÃO .....                                                         | 14        |
| ARTIGO 18.º NÃO PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO .....                                                    | 15        |
| <b>SECÇÃO VII CONTRATO.....</b>                                                              | <b>15</b> |
| ARTIGO 19.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....                                             | 15        |
| ARTIGO 20.º RECLAMAÇÕES DA MINUTA .....                                                      | 15        |
| ARTIGO 21.º CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO .....                                             | 15        |
| <b>SECÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                                   | <b>16</b> |
| ARTIGO 22.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                                       | 16        |
| ARTIGO 23.º APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA ELETRÓNICA .....                            | 16        |
| ARTIGO 24.º VISITA AO LOCAL DA EMPREITADA .....                                              | 16        |
| <b>ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO .....</b>                                                    | <b>17</b> |
| <b>ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO .....</b>                                                   | <b>19</b> |
| <b>ANEXO III GUIA DE DEPÓSITO .....</b>                                                      | <b>20</b> |
| <b>ANEXO IV MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO CAUÇÃO .....</b>                           | <b>21</b> |
| <b>ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO.....</b>                                                     | <b>22</b> |
| <b>ANEXO VI LISTA DE CONTACTOS PARA MARCAÇÃO DE VISITAS AO LOCAL DOS<br/>TRABALHOS .....</b> | <b>23</b> |

## **Secção I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto do concurso**

O presente procedimento, com o número CP 15/DI/2022, tem por objeto a realização da empreitada de **“BENEFICIAÇÃO DE ÁREA PARA SIMULADOR TÁTICO NO EDIFÍCIO 125-180 NA BA5 - MONTE REAL”** incluído no Código CPV 45453100-8 - Obras de recuperação, do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV) nas quantidades e demais elementos constantes das cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade pública contratante**

1. A entidade pública contratante é o Ministério da Defesa Nacional – Comando da Logística da Força Aérea – Direção de Infraestruturas, **sita na Av. da Força Aérea Portuguesa, N.º 1, Alfragide, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL**, Tel. 21 472 36 97; Fax 21 472 38 49; E-mail di\_reproj\_chf@emfa.pt.
2. A competência para a decisão encontra-se delegada no CEMFA nos termos da alínea k) do n.º3 do Despacho n.º 5169/2022, de 02 de maio do MDN, publicado no DR, 2ª Série, n.º 84 de 02 de maio de 2022.

#### **Artigo 3.º**

##### **Concorrentes**

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atualmente em vigor.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

#### Artigo 4.º

##### Preço base

O preço base do presente procedimento é de **285.000,00€** (duzentos e oitenta e cinco mil euros), IVA não incluído.

#### Artigo 5.º

##### Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, atendendo aos seguintes fatores e subfatores, por ordem decrescente de importância:

a. **Preço (P): 50 %**

b. **Qualidade técnica (Q): 50 %**

(1) - Memória Descritiva e Justificativa e documentação técnica ( $M_d$ ): 40 %

(2) - Adequação do Programa de Trabalhos ( $P_t$ ): 30 %

(3) - Adequação do Plano de mão-de-obra e Equipamentos ( $M_oP_e$ ): 30 %

2. Os fatores e subfatores serão avaliados de acordo com uma escala de pontuação definida em percentagem, sendo os concorrentes ordenados por ordem decrescente, de acordo com a seguinte fórmula:

a. **Classificação Final  $j = \% P_j + \% Q_j$**

- (1) A percentagem atribuída ao “Preço” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\% P = 50\% - 50\% \times \left( \frac{\text{Preço Proposto}}{\text{Preço Base}} \right)^3$$

Preço Base – é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da obra a que se refere o presente procedimento;

Preço Proposto – corresponde ao valor da proposta apresentada pelo concorrente.

- (2) A percentagem atribuída à “Qualidade técnica” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\% Q = (M_d \times 0.40 + P_t \times 0.30 + M_oP_e \times 0.30) \times 0.50$$

3. No subfator  $M_d$  será avaliada a correta caracterização dos trabalhos a executar, a coerência da descrição da metodologia proposta para a execução da obra, descrição das técnicas e métodos construtivos, materiais a utilizar e sistemas a instalar, classificando-se do seguinte modo:

| Subfator | Pontuação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 75                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| $M_d$    | <p>Muito detalhada. Demonstra um estudo aprofundado da obra e expõe a metodologia a adotar para a sua execução, indicando vantagens e inconvenientes da sua aplicação face a outra(s) solução(ões) possíveis, e inclui peças desenhadas pormenorizadas. Indica, justificando para os mais relevantes, os materiais, equipamentos, elementos da construção, dos sistemas, e redes associadas às Instalações Técnicas que pretende aplicar na obra.</p> <p>Apresenta um plano de estaleiro detalhado e cumpre com todas as especificações do Caderno de Encargos</p> <p>Define uma política de Higiene e Segurança no trabalho, e Gestão de resíduos. Prevê por exemplo a reincorporação de materiais reciclados em obra.</p> <p>Especifica claramente e adequadamente, uma metodologia de prevenção de RCD e o modo de acondicionamento/triagem dos resíduos.</p> | <p>Detalhada. Demonstra um estudo adequado da obra e indica a metodologia a adotar para a sua execução, indicando genericamente vantagens e inconvenientes da sua aplicação face a outra(s) solução(ões) possíveis. Indica, genericamente para os mais relevantes, os materiais, equipamentos, elementos da construção, dos sistemas, e redes associadas às Instalações Técnicas que pretende aplicar na obra.</p> <p>Apresenta um plano de estaleiro com algum detalhe e cumpre com todas as especificações do Caderno de Encargos</p> <p>Denota preocupação em matéria de Higiene e Segurança no trabalho, e Gestão de resíduos. Aborda, ainda que de forma sumária, uma metodologia de prevenção de RCD e o modo de acondicionamento/triagem dos resíduos.</p> | <p>Adequada à apresentação da proposta, mas revelando um conteúdo de carácter genérico. Refere genericamente a metodologia a utilizar na sua aplicação.</p> <p>Indicação de alguns materiais, equipamentos, elementos da construção, dos sistemas, e redes associadas às Instalações Técnicas que pretende aplicar na obra.</p> <p>Apresenta um plano de estaleiro muito simplificado e cumpre com todas as especificações do Caderno de Encargos</p> <p>Denota alguma preocupação em matéria de Higiene e Segurança no trabalho, e Gestão de resíduos, mas não define qualquer medida ou orientação para obviar estas matérias.</p> | <p>Conteúdo sem pormenor e muito resumido. Limita-se a identificar as principais atividades não discretizando os trabalhos a executar, nem os respetivos materiais, equipamentos e outros elementos que pretende aplicar.</p> <p>A metodologia proposta não se coaduna com os métodos construtivos e materiais a utilizar.</p> <p>Não apresenta um plano de estaleiro, ainda que aborde o assunto nas entrelinhas das peças escritas.</p> <p>Remete as questões de Higiene e Segurança no trabalho para os elementos apresentados pelo Dono de Obra.</p> | <p>Não adequada à apresentação da proposta, demonstra falta de estudo da obra, facilmente detetável pela presença de dados relativos a outras empreitadas.</p> <p>Os métodos construtivos e materiais não são aplicáveis na obra.</p> <p>Não se refere ao plano de estaleiro.</p> <p>Não aborda as questões da Higiene e Segurança, bem como a Gestão de Resíduos em obra.</p> |

4. Na adequação do Programa de Trabalhos (P<sub>t</sub>) será analisada a correta progressão das atividades, o faseamento construtivo ou planeamento das frentes de trabalho, classificando-se do seguinte modo:

| Subfator       | Pontuação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 75                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0                                                                                                                                                                                              |
| P <sub>t</sub> | <p>Muito detalhado. Considera as atividades escalonadas por tipo de trabalho, duração e precedência, sendo perfeitamente clara a sua organização temporal.</p> <p>Distingue as diferentes frentes de trabalho, tendo em consideração a simultaneidade de mão-de-obra e equipamentos associados.</p> <p>Quantifica equipas de trabalho e equipamentos.</p> <p>Identifica adequadamente os riscos associados a cada atividade e incorpora medidas de segurança.</p> | <p>Suficientemente detalhado. Considera algumas atividades agrupadas e escalonadas por tipo de trabalho, duração e precedência, definindo perfeitamente a sua organização temporal. Tem em consideração a simultaneidade de mão-de-obra e equipamentos associados.</p> <p>Quantifica equipas de trabalho e equipamentos.</p> <p>Identifica os riscos associados às atividades principais e incorpora medidas de segurança.</p> | <p>Genericamente detalhado. Considera as atividades agrupadas, escalonadas por tipos de trabalho e duração, definindo a sua organização temporal. Denota algumas falhas na consideração da simultaneidade de mão-de-obra e equipamentos associados.</p> <p>Quantifica equipas de trabalho ou equipamentos.</p> <p>Identifica riscos associados a algumas atividades e incorpora medidas de segurança muito genéricas.</p> | <p>De difícil interpretação, uma vez que apresenta as atividades desagrupadas e como tal dificultam a clara definição de frentes de trabalho.</p> <p>A distribuição temporal é confusa, não entrando em consideração com possíveis condicionalismos, relações de precedência ou mobilidade, indicando apenas a sua duração. Não quantifica equipas de trabalho nem equipamentos.</p> <p>Identifica riscos e define medidas de segurança de forma global.</p> | <p>As atividades não se correlacionam, pelo que a distribuição temporal apresentada é em todos os aspetos inadequada.</p> <p>Não identifica riscos ou propõe qualquer medida de segurança.</p> |

5. Na adequação do Plano de mão-de-obra e Equipamentos (M<sub>o</sub>P<sub>e</sub>) será analisada a quantidade e rendimento das atividades e a correta relação dos meios humanos e equipamentos a afetar à obra, classificando-se do seguinte modo:

| Subfator                      | Pontuação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 75                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 25                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0                                                                                                                                                                                                                                      |
| M <sub>o</sub> P <sub>e</sub> | Muito detalhado. O plano de equipamentos e mão-de-obra está bem detalhado para a quase totalidade das atividades, apresentando uma distribuição racional em conformidade com a quantidade de trabalhos, e apresentando o rendimento dos equipamentos e da mão-de-obra que justificam os respectivos planos. Não apresenta lacunas na sua distribuição e as quantidades apresentadas para mão-de-obra e tipos de equipamento, para cada atividade são adequadas.<br><br>Inclui também o equipamento utilizado por possíveis subempreiteiros. A definição das cargas de esforço está bem distribuída ao longo da empreitada. | Suficientemente detalhado. O plano de equipamentos e mão-de-obra está bem detalhado, para a quase totalidade das atividades apresentando uma distribuição de acordo com o previsto no plano de trabalhos. Não apresenta grandes lacunas na sua distribuição e as quantidades apresentadas para mão-de-obra e tipos de equipamento, para cada atividade são adequadas.<br><br>Inclui também o equipamento utilizado por possíveis subempreiteiros.<br><br>A definição das cargas de esforço não apresenta grandes oscilações na sua distribuição ao longo da empreitada. | Genericamente detalhado. O plano de equipamentos e mão-de-obra está suficientemente detalhado para algumas atividades, apresentando uma distribuição que cumpre o previsto no plano de trabalhos. Apresenta algumas lacunas na sua distribuição e as quantidades apresentadas para mão-de-obra e tipos de equipamento, para cada atividade, são algo irregulares. | O plano de equipamentos e mão-de-obra está suficientemente detalhado para algumas atividades, apresentando uma distribuição de equipamentos desmedida face aos meios humanos e vice-versa.<br><br>No decorrer da empreitada apresenta taxas de esforço de mão-de-obra inatingíveis. | Os meios previstos são manifestamente insuficientes.<br><br>Os equipamentos apresentados não se coadunam com o tipo de atividades.<br><br>Verifica-se que existe mão-de-obra e equipamentos associados em simultâneo a várias tarefas. |

6. No caso de empate, as propostas serão ordenadas pelo mais baixo preço.

## Secção II

### Propostas

#### Artigo 6.º

##### Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23H00 (vinte e três horas) do 21º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os concorrentes deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 7.º

##### Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até às 17h00 do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante (<http://www.acingov.pt>) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.

5. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.

### **Artigo 8.º**

#### **Erros e Omissões**

1. Os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, até às 17h00 do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6.º, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
  - a. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.
3. Até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6.º, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados da decisão sobre erros e omissões, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.

### **Artigo 9.º**

#### **Proposta**

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa;
  - b. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, preenchida diretamente no Mapa de Quantidades constante da plataforma eletrónica, com a indicação do preço total;

- c. Indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo IMPIC. Idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas, com a indicação dos preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
  - d. Cronograma financeiro contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos no caderno de encargos;
  - e. Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
  - f. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
  - g. Documento que faça prova do poder de representação do assinante, e da sua qualidade/capacidade para obrigar a empresa (certidão permanente, procuração ou documento equivalente), em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
- 2. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
  - 3. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato efetuado em Euros.
  - 4. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos.
  - 5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.
  - 6. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
  - 7. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

### **Artigo 10.º**

#### **Propostas variantes**

- 1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar correspondentes a fatores ou subfatores de densificação do

critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

### **Secção III**

#### **LISTA DE CONCORRENTES**

##### **Artigo 11.º**

###### **Lista de concorrentes**

1. O Júri, no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. Por motivo justificado, pode a publicitação da lista de concorrentes realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar.
3. A eventual alteração da data de publicitação da lista de concorrentes é imediatamente comunicada aos interessados que tenham obtido as peças do procedimento.
4. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista a que se refere o n.º 1, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

##### **Artigo 12.º**

###### **Consulta das propostas apresentadas**

Os concorrentes incluídos na lista de concorrentes podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.

### **Secção IV**

#### **Adjudicação**

##### **Artigo 13.º**

###### **Escolha do Adjudicatário**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com o critério indicado no artigo 5º do presente Programa do Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

## **Secção V**

### **Habilitação**

#### **Artigo 14.º**

##### **Documentos de Habilitação**

1. O Adjudicatário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este Programa de Procedimento;
  - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  - c. Documento comprovativo de possuir Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo IMPIC, I.P. contendo a seguinte habilitação:
    - (1) A 5.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem que ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
    - (2) As 2.ª, 4.ª, 6.ª e 7.ª subcategorias da 1.ª categoria e as 1.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
  - d. Certidão de registo comercial;
  - e. Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados de acordo com o ANEXO V.
2. Para efeito de verificação das habilitações referidas na alínea c) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante disponível em <http://www.acingov.pt>.
4. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa

consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Sempre que se detete uma irregularidade nos documentos apresentados que possa determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para a supressão dessas irregularidades, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias.
6. O prazo fixado no n.º 1 deste artigo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a 5 dias, mediante solicitação do adjudicatário dirigida à entidade adjudicante.

### **Artigo 15.º**

#### **Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do artigo 14º.
2. Sempre que se verifique um fato que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o fato ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

### **Secção VI**

#### **Cauções**

### **Artigo 16.º**

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação.

3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

### **Artigo 17.º**

#### **Modos de prestação**

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se em Portugal, numa instituição de crédito, à ordem do Comando da Logística da Força Aérea, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário em conformidade com o modelo indicado no Anexo III do presente Programa de Procedimento.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo IV ao presente Programa de Procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo IV ao presente Programa de Procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

### **Artigo 18.º**

#### **Não prestação de caução**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

### **Secção VII**

#### **Contrato**

### **Artigo 19.º**

#### **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

### **Artigo 20.º**

#### **Reclamações da minuta**

1. São admissíveis reclamações da minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos N.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

### **Artigo 21.º**

#### **Celebração de contrato escrito**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
  - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

- c. Comprovada a prestação da caução;
  - d. Confirmados os compromissos.
- 2. O prazo de 10 dias não é aplicável quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia ou só tenha sido apresentada uma proposta.
- 3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário:
  - a. Com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a assinatura presencial do contrato;
  - b. O prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias, no caso de assinatura por meios eletrónicos.
- 4. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

## **Secção VIII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 22.º**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e com todas as alterações entretanto introduzidas.

#### **Artigo 23.º**

##### **Apoio técnico referente à plataforma eletrónica**

Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <http://www.acingov.pt>.

#### **Artigo 24.º**

##### **Visita ao local da empreitada**

Os interessados deverão efetuar a visita ao local da empreitada tendo em vista inteirarem-se integralmente das condições locais. Para tal, deverá ser utilizada a lista de contatos apresentados no Anexo VI do presente Programa do procedimento.

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**(Alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável)**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>1</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>3</sup>:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura<sup>4</sup>].

---

<sup>4</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>5</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>6</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>7</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>8</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>9</sup>].

---

<sup>5</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>6</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>7</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>8</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>9</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO III**  
**GUIA DE DEPÓSITO**

€: -----,---

Vai \_\_\_\_\_ residente (ou  
escritório) em \_\_\_\_\_ depositar na (sede, filial, agência ou delegação)  
\_\_\_\_\_ da (o)<sup>10</sup> \_\_\_\_\_ a quantia de (extenso)  
\_\_\_\_\_ em dinheiro, ou representada por \_\_\_\_\_  
como caução exigida para a celebração do contrato de fornecimento/empreitada de  
\_\_\_\_\_.

Este depósito fica à ordem de Força Aérea a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura) \_\_\_\_\_

---

<sup>10</sup> Identificação completa de qual a instituição de crédito.

**ANEXO IV**  
**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro caução n.º \_\_\_\_\_.Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_<sup>(11)</sup>, vem o (a) \_\_\_\_\_<sup>(12)</sup> pelo presente documento, prestar, a favor da Força Aérea \_\_\_\_\_ uma garantia bancária/seguro caução no valor de €\_\_\_\_\_ (por extenso) autónoma, incondicional e exigível à primeira solicitação para afiançar/caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos do fornecimento/empreitada de \_\_\_\_\_, responsabilizando-se pela sua entrega no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) não cumpra pontualmente as obrigações assumidas no âmbito do referido contrato.

A presente garantia/seguro permanecerá em vigor por tempo indeterminado, só caducando com o consentimento expreso do beneficiário.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

<sup>11</sup> Identificação completa do adjudicatário individual ou de todas as entidades que compõe o agrupamento, se for o caso.

<sup>12</sup> Identificação completa da instituição garante.

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Artigo 198º do DL n.º 23/2007)**

.....<sup>13</sup>, titular do Bilhete de Identidade n.º .....,  
residente em ....., na qualidade de representante legal de .....<sup>14</sup>,  
declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre integralmente todas as obrigações  
decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados.

Data e assinatura<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

<sup>14</sup> Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

<sup>15</sup> Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

## ANEXO VI

### LISTA DE CONTACTOS PARA MARCAÇÃO DE VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS

(Escolha a Unidade que corresponda ao local de execução da empreitada)

| Unidade Local             | Serviço                                     | Rede Fixa    | Rede Interna RATFA |
|---------------------------|---------------------------------------------|--------------|--------------------|
| <b>AFA</b><br>Sintra      | Grupo de Apoio:                             |              |                    |
|                           | Esquadra de Manutenção de Base              | 21 967 89 69 | 501 616            |
|                           | Central                                     | 21 967 18 86 |                    |
| <b>AM1</b><br>Ovar        | Esquadilha de Manutenção de Base:           |              |                    |
|                           | Secção de Infraestruturas                   | 256 790 929  | 530 929            |
|                           | Central                                     | 256 790 900  |                    |
| <b>AM3</b><br>Porto Santo | Edifício do Comando:                        |              |                    |
|                           | Serviços Administrativos                    | 291 982 965  | 545 962            |
|                           | Central                                     | 291 982 915  |                    |
| <b>AT1</b><br>Figo Maduro | Esquadra de Apoio:                          |              |                    |
|                           | Esquadilha de Manutenção de Infraestruturas | 21 850 55 30 | 503 150            |
|                           | Central                                     | 21 850 55 00 |                    |
| <b>BA1</b><br>Sintra      | Grupo de Apoio:                             |              |                    |
|                           | Esquadilha de Infraestruturas               | 21 967 89 32 | 501 396            |
|                           | Central                                     | 21 967 10 46 |                    |
| <b>BA4</b><br>Açores      | Grupo de Apoio:                             |              |                    |
|                           | Gabinete Técnico                            | 295 540 864  | 543 410            |
|                           | Central                                     | 295 540 500  |                    |
| <b>BA5</b><br>Monte Real  | Grupo de Apoio:                             |              |                    |
|                           | Gabinete Técnico                            | 244 618 035  | 560 305            |
|                           | Central                                     | 244 618 000  |                    |
| <b>BA6</b><br>Montijo     | Esquadra de Manutenção de Base:             |              |                    |
|                           | Esquadilha de Infraestruturas               | 21 232 85 48 | 506 648            |
|                           | Central                                     | 21 231 09 01 |                    |
| <b>BA11</b><br>Beja       | Grupo de Apoio:                             |              |                    |
|                           | Gabinete Técnico                            | 284 314 678  | 550 492            |
|                           | Central                                     | 284 314 500  |                    |
| <b>BANDMUS</b><br>Lumiar  | Esquadra de Manutenção da UAL:              |              |                    |
|                           | Secretariado                                | 214 723 890  | 500 531            |
|                           | Central da UAL                              | 214 723 500  |                    |
| <b>CA</b><br>Monsanto     | Esquadra de Apoio                           |              |                    |
|                           | Esquadilha de Manutenção                    | 217 716 071  | 509 502            |
|                           | Central                                     | 217 716 000  |                    |
| <b>CFMTFA</b><br>Ota      | Esquadra de Manutenção de Base:             |              |                    |
|                           | Secretaria                                  | 263 740 168  | 502 401            |
|                           | Gabinete Técnico                            | 263 740 122  | 502 308            |
| <b>CMA</b><br>Lumiar      | Esquadra de Manutenção da UAL:              |              |                    |
|                           | Secretariado                                | 214 723 890  | 500 531            |
|                           | Central da UAL                              | 214 723 500  |                    |

| Unidade Local                   | Serviço                                        | Rede Fixa   | Rede Interna RATFA |
|---------------------------------|------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| <b>CRFA</b><br>Lumiar           | Esquadra de Manutenção da UAL:<br>Secretariado | 214 723 890 | 500 531            |
|                                 | Central da UAL                                 | 214 723 500 |                    |
| <b>CT</b><br>Alcochete          | Esquadilha de Manutenção de Base               | 212 348 930 | 513 930            |
|                                 | Central                                        | 212 348 900 |                    |
| <b>DGMFA</b><br>Alverca         | Esquadra de Manutenção de Base:<br>Secretaria  | 219 589 977 | 514 256            |
|                                 | Central                                        | 219 589 900 |                    |
| <b>EMFA</b><br>Alfragide        | Esquadra de Manutenção da UAL:<br>Secretariado | 214 723 890 | 500 531            |
|                                 | Central da UAL                                 | 214 723 500 |                    |
| <b>ER1</b><br>Foia              | Manutenção:<br>Chefe                           | 282 910 034 | 552 100            |
|                                 | Central                                        | 282 910 030 |                    |
| <b>ER2</b><br>Paços de Ferreira | Comando:<br>Secretaria                         |             | 531 302            |
|                                 | Central                                        | 255 861 089 |                    |
| <b>ER3</b><br>Montejunto        | Manutenção:<br>Chefe                           | 262 770 073 | 504 237            |
|                                 | Central                                        | 262 770 070 | 504 104            |
| <b>ER4</b><br>Pico do Areeiro   | Manutenção:                                    | 291 570 013 | 546 212            |
|                                 | Central                                        | 291 570 010 |                    |
| <b>REA</b><br>Alverca           | Gestão de Recursos<br>Secretaria               | 219 936 034 | 514 342            |
|                                 | CGR                                            | 219 936 032 | 514 372            |
| <b>UAL</b><br>Alfragide         | Esquadra de Manutenção da UAL:<br>Secretariado | 214 723 890 | 500 531            |
|                                 | Central da UAL                                 | 214 723 500 |                    |